

# LEI Nº 1.634, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PASSES PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passes para o transporte de estudantes de Curso Superior.

**Parágrafo Único** - A quantidade de passes a ser oferecido a cada estudante, será igual a metade dos dias letivos da faculdade, que estiver cursando, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor dos passes.

**ART. 2º** - Somente terão direito a este Benefício, os estudantes matriculados em escola de nível superior, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

**ART. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.400/93, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1997, extinguindo os seus efeitos e validade, no final do ano letivo do presente exercício.

Paço Municipal Tancredo Neves, 02 de Abril de 1997.

**JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal